

RECURSOS - ATRFB

Prof. Kerlly Huback

Estimados alunos e candidatos,

analisei a prova aplicada para Analista Tributário da RFB, em 20/12/2009.

Não houve surpresas quanto ao nível de dificuldade e aos principais pontos da matéria, como princípios de seguridade social, segurados, obrigações acessórias etc.

Infelizmente, a banca voltou a elaborar questões com duplo gabarito, o que leva a pedir sua anulação.

A primeira foi nº 14 (gabarito 1), que reproduzo seu texto:

Com relação ao segurado empregado, assinale a opção correta.

- a) O seu empregador não deve prestar contas sobre as contribuições do seu empregado.*
- b) Sua contribuição para o orçamento da Seguridade Social e da Previdência Social ocorrem de forma volitiva e desvinculada do seu empregador.*
- c) Não contribue para a Seguridade Social de forma direta, só por meio de imposto de renda.*
- d) Sua contribuição incide sobre o seu salário-de-contribuição.*
- e) Podem ser dadas remissões para as contribuições sociais do empregado doméstico retidas pelo empregador no pagamento dos salários.*

Não há erro nas letras D e E.

Basta conferir os arts. 20 e 28, I, da Lei nº 8.212/91, para concluir que a letra D deve ser validada. Ou seja, a contribuição do empregado incide sobre o salário-de-contribuição.

Quanto à letra E, a Constituição Federal estabelece no § 11 do art. 195 que “É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar”. Ora, a remissão não é vedada, apenas se superior ao montante fixado por uma tal lei complementar que nunca deu as caras. Dessa forma, não há erro nesta letra.

Do exposto, não resta outra ação senão a anulação.

Na questão seguinte, a de nº 15, também identifiquei duas incorretas: A e E. Confiram:

A arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devem ser feitos com a cooperação dos entes e pessoas envolvidos com o fato gerador da contribuição social. A respeito dessa cooperação imposta pela lei, assinale a assertiva incorreta, nos termos da legislação de custeio previdenciário em vigor.

- a) Os segurados, contribuinte individual e facultativo, estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.*
- b) A empresa é obrigada a recolher os valores arrecadados dos segurados empregados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.*
- c) A empresa é obrigada a arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração.*
- d) O empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo.*
- e) Se não houver expediente bancário nas datas legais de recolhimento da contribuição, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior.*

Reproduzo excerto do art. 30 da Lei nº 8.212/91.

A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I - a empresa é obrigada a:

- a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;*
- b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência;*

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

(...)

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas:

I - nos incisos II e V do caput deste artigo, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e

II - na alínea b do inciso I e nos incisos III, X e XIII do caput deste artigo, até o dia útil imediatamente anterior;

O fundamento para a letra A está no inciso II. O correto seria dia 15.

Quanto à letra E, houve generalização em relação à postergação do recolhimento, quando em algumas hipóteses é exigida a antecipação do recolhimento (v. § 2º, II).

Em suma, ambas assertivas são falsas, o que leva ao pedido de anulação.

Apenas um desabafo, para terminar.

Quando a ESAF deixará de cobrar de forma tão pobre um assunto de tamanho conteúdo dogmático como os princípios de seguridade social? Já passou da hora...

Na mesma linha, é risível ver questões como a de nº 16. Será que algum candidato que tenha estudado minimamente Direito Previdenciário poderia concluir que o fiscal de obras da prefeitura seria responsabilizado solidariamente pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social em caso de obra? Que primor!

Boa sorte,

Kerlly Huback

